



CONTRATO Nº. 004/2015 - PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.711.318/0001-30, com sede administrativa à Av. Gov. Júlio José de Campos, 111, nesta cidade de Denise-MT, através da Presidenta do Parlamento Municipal e da Mesa Diretora, na pessoa do **Exmo. Sr. JOZIAS DE SOUZA GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.343.991-56 portador da Cédula de Identidade RG nº. 2097482-5 – SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino, 243 Jardim Boa Esperança, também na cidade de Denise-MT; doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma **JOSÉ SOARES DE LIMA -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.123.324/0001-17 e Inscrição Estadual sob nº 13.155.151-5, estabelecida à Rodovia MT-343 – Zona Sub-urbana KM 01, Denise-MT, Bairro Zona Sub-urbana, representada neste ato pelo Sr. José Soares de Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0608953-4SSP/MT e do CPF nº 396.019.941-49, residente à Rua Presidente Castelo Branco, nº 247, em Denise-MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, na melhor forma de direito e de acordo com a lei, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO – O presente contrato refere-se à Contratação para execução de serviços de reforma, reparos em geral e pintura da parte interna/externa, construção de calçadas e fixação de toldos no pátio frontal do Prédio da Câmara Municipal de Denise-MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO E EXECUÇÃO – Este contrato tem como prazo de duração o período de **23 de abril de 2015 a 21 de agosto de 2015**, compreendendo, portanto o prazo para execução dos serviços, a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, "a" da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR – O valor global do presente contrato é de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), a serem pagos da seguinte forma: entrada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o dia 05 de maio de 2015, e o restante do valor será repassado de comum acordo entre as partes.



Parágrafo Único - Do valor **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), será descontado todos os impostos e encargos incidentes sobre o mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA

DAS PENALIDADES - O contratado fica desde já obrigado ao exercício da função pública e executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo às normas de direito público e de direito administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA

Fica proibida a execução deste serviço, no todo ou em parte, por outra pessoa física ou jurídica estranha à administração municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA

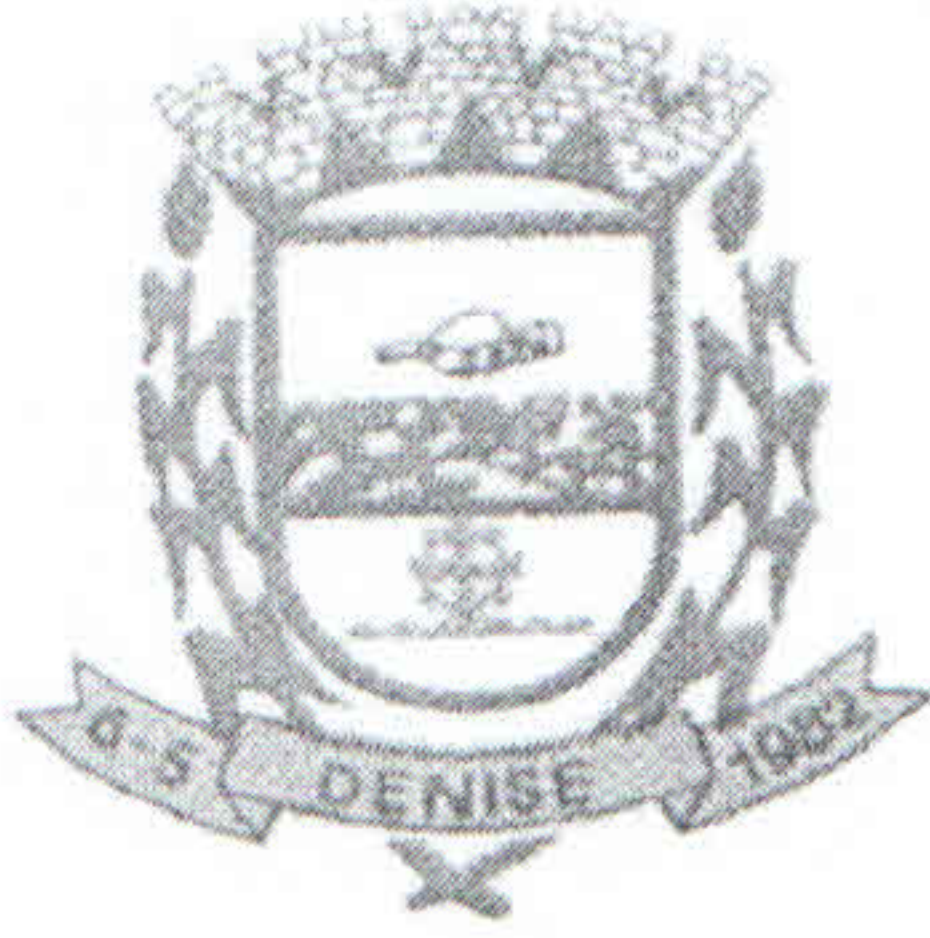
DO VÍNCULO LEGAL - Este contrato tem como suporte legal a Lei Federal nº 8.666/93, e as alterações dela decorrentes, obedecendo-se ainda as normas e a legislação Municipal que regulamentam as demais características do vínculo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- b) Observar, na execução da obra mencionada as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) Providenciar às suas expensas junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**;



- d) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- e) Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**";
- f) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
- g) Fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- h) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- i) Providenciar às suas expensas, todo material utilizado na reforma, inclusive as estruturas e tecido aplicado nos toldos de estacionamento frontal.

7.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) Fiscalizar a execução da obra por intermédio de seu responsável;
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas



medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização;

g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais;

i) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

8. CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

c) declaração de inidoneidade e;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.



d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Denise – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) perda da garantia contratual.

8.4 – De qualquer sanção imposta a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, apresentar recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 - As multas previstas no item 7.3 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - **A CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0002.2001.3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO – O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato dar-se-á pelo término do prazo contratual ou por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja o outro.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual valor e teor, respondendo por si, e sucessores.

Denise-MT, 23 de abril de 2015.

Joziás Gomes

Joziás de Souza Gomes
Presidente da Câmara
Contratante

José Soares de Lima
José Soares de Lima - ME
Contratado

Testemunhas:

Ass.: Maurício Pinheiro de Souza
Nome....: Mauricio Pinheiro de Souza
CPF.....: 424.838.599-68

Ass.: Francisca Justina dos Santos
Nome....: Francisca Justina dos Santos
CPF.....: 411.744.101-91